



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:076 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, destinado a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no actual orçamento do segundo dos citados Ministérios.

Decreto n.º 38:077 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior, da Justiça, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia — Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no referido orçamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:076

Com fundamento no disposto nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, um crédito especial do montante de 21:709.984\$20, destinado quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 3.º — 2.ª Direcção-Geral do Ministério do Exército:

Artigo 35.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	4.700\$00
Artigo 76.º, n.º 1), alínea a) «Compra de material de aquartelamento, mobiliário e outros artigos para o Exército»	400.000\$00
Artigo 77.º, n.º 1), alínea a) «Beneficiação de material de aquartelamento, mobiliário e outros artigos para o Exército»	80.000\$00

Capítulo 5.º — Serviços gerais do Ministério do Exército:

Artigo 124.º, n.º 2), alínea a) «Compra de artigos de armamento, equipamento e outro material de guerra e material sanitário»	750.000\$00
Artigo 125.º, n.º 1), alínea a) «Conservação das obras de defesa terrestre e marítima e outros trabalhos de engenharia militar»	800.000\$00

Artigo 125.º, n.º 2), alínea b) «Veículos com motor — Combustíveis, lubrificantes, reparações, sobresselentes	2:200.000\$00
Artigo 125.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação, transformação e aproveitamento de armamento, equipamento e outro material de guerra e material sanitário»	1:000.000\$00
Artigo 125.º, n.º 4), alínea b) «Despesas de conservação, transformação e aproveitamento de armamento, equipamento e outro material de engenharia»	400.000\$00
Artigo 128.º, n.º 2) «Telefones», alínea a) «Anuidades, instalações, chamadas e outras despesas»	70.000\$00
Artigo 128.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de transportes do Ministério do Exército que não sejam pagas por verbas privativas, compreendendo as respectivas despesas alfandegárias e dos portos, seguros	2:500.000\$00

Capítulo 7.º — Corpo de generais:

Artigo 176.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	100.000\$00
--	-------------

Capítulo 9.º — Arma de infantaria:

Artigo 182.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	350.000\$00
Artigo 185.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	150.000\$00
Artigo 185.º, n.º 2), alínea a) «Rancho»	600.000\$00
Artigo 185.º, n.º 2), alínea b) «Pão	100.000\$00
Artigo 193.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais»	10.000\$00
Suplemento	5.000\$00
	15.000\$00

Capítulo 10.º — Arma de artilharia:

Artigo 206.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	100.000\$00
Artigo 209.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	80.000\$00
Artigo 209.º, n.º 2), alínea a) «Rancho	300.000\$00
Artigo 209.º, n.º 2), alínea b) «Pão	50.000\$00
Artigo 221.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	32.000\$00

Capítulo 11.º — Arma de cavalaria:

Artigo 225.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	90.000\$00
Artigo 228.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	20.000\$00
Artigo 228.º, n.º 2), alínea a) «Rancho	150.000\$00
Artigo 228.º, n.º 2), alínea b) «Pão	30.000\$00

Capítulo 12.º — Arma de engenharia:

Artigo 245.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	80.000\$00
Artigo 248.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	80.000\$00
Artigo 248.º, n.º 2), alínea a) «Rancho	235.000\$00
Artigo 263.º, n.º 1), alínea a) «Animais — Alimentação de pombos-correios e apuramento de raças»	6.000\$00

Capítulo 13.º — Aeronáutica militar:

Artigo 270.º, n.º 2) «Gratificações pelo desempenho de serviço aéreo»	138.888\$00
Suplemento	111.112\$00
	250.000\$00
Artigo 271.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	30.000\$00
Artigo 274.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	70.000\$00
Artigo 274.º, n.º 2), alínea b) «Rancho	270.000\$00
Artigo 285.º, n.º 2), alínea b) «Veículos com motor — Combustíveis e lubrificantes	500.000\$00

Artigo 285.º, n.º 4), alínea a) «Grandes reparações de aviões, reparações e aproveitamento de material não especificado ...»	1:500.000\$00
Artigo 285.º, n.º 4), alínea b) «Pequenas reparações de aviões ...»	200.000\$00
Artigo 285.º, n.º 4), alínea c) «Conservação de material diverso para instrução»	15.000\$00
Capítulo 14.º — Serviço de saúde militar:	
Artigo 295.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	80.000\$00
Artigo 297.º, n.º 2), alínea a) «Rancho ...»	100.000\$00
Artigo 297.º, n.º 2), alínea b) «Pão ...»	20.000\$00
Artigo 349.º, n.º 1), alínea b) «Postos antivenéreos das unidades e estabelecimentos militares»	15.000\$00
Artigo 350.º, n.º 1), alínea a) «Tratamento nos hospitais e enfermarias militares ou nos hospitais e casas de saúde civis»	3:500.000\$00
Capítulo 15.º — Serviço veterinário militar:	
Artigo 362.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	10.000\$00
Capítulo 16.º — Serviço de administração militar:	
Artigo 376.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, ...»	4.200\$00
Artigo 379.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	120.000\$00
Artigo 382.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	10.000\$00
Artigo 382.º, n.º 2), alínea a) «Rancho ...»	100.000\$00
Artigo 382.º, n.º 2), alínea b) «Pão ...»	20.000\$00
Capítulo 17.º — Serviços auxiliares do Exército:	
Artigo 394.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	50.000\$00
Artigo 401.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	80.000\$00
Artigo 404.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	50.000\$00
Capítulo 18.º — Serviços de instrução militar:	
Artigo 411.º, n.º 2), alínea c) «Missões e viagens de outros cursos»	80.000\$00
Artigo 414.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais, regências e sua acumulação»	5.000\$00
Suplemento	2.500\$00
	7.500\$00
Artigo 415.º, n.º 2) «Alimentação de pessoal menor»	10.858\$00
Artigo 431.º «Outras despesas com o pessoal, n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado», alínea a) «Fardamentos para o pessoal menor»	28.160\$00
Artigo 457.º, n.º 1), alínea b) «Vencimentos dos aspirantes a oficiais milicianos»	333.333\$00
Suplemento	266.667\$00
	600.000\$00
Artigo 459.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:	
Prés	144.256\$20
Suplemento	115.405\$00
	259.661\$20
Artigo 459.º, n.º 2), alínea a) «Rancho ...»	1:160.000\$00
Artigo 459.º, n.º 2), alínea b) «Pão ...»	265.000\$00
Capítulo 21.º — Forças eventualmente constituídas:	
Artigo 504.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	310.000\$00
Artigo 504.º, n.º 2), alínea a) «Rancho ...»	200.000\$00
Artigo 504.º, n.º 2), alínea b) «Pão ...»	15.000\$00
Artigo 513.º, n.º 2), alínea b) «Veículos com motor — Combustíveis, lubrificantes, reparações e sobresselentes de material aéreo e automóvel»	500.000\$00
Artigo 516.º, n.º 1) «Força motriz»	500.000\$00
Artigo 519.º, n.º 2) «Subvenções eventuais»	1.800\$00
Artigo 519.º, n.º 3), alínea a) «Subsídio de alimentação»	2.000\$00
Artigo 523.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
Readmissão de praças	1.725\$00
Suplemento	1.380\$00
	3.105\$00
	21:709.984\$20

Art. 2.º Como compensação do crédito especial designado no artigo anterior, effectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução,

representativas de aumento de previsão de receita e de reduções em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado	
Capítulo 4.º, artigo 85.º «Diversas receitas não classificadas»	578.000\$00
Ministério do Exército	
Capítulo 5.º, artigo 125.º, n.º 2), alínea a)	500.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 174.º, n.º 1)	400.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 177.º, n.º 1)	550.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 180.º, n.º 1)	5:570.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 180.º, n.º 2), alínea a)	500.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 180.º, n.º 2), alínea b)	240.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 183.º, n.º 1)	500.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 204.º, n.º 1)	1:300.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 204.º, n.º 2), alínea a)	500.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 204.º, n.º 2), alínea c)	170.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 223.º, n.º 1)	140.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 223.º, n.º 2), alínea a)	250.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 226.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 226.º, n.º 2)	270.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 243.º, n.º 1)	800.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 243.º, n.º 2), alínea a)	50.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 246.º, n.º 1)	250.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 246.º, n.º 2)	120.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 269.º, n.º 1)	600.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 272.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 272.º, n.º 2)	300.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 293.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 296.º, n.º 1)	90.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 377.º, n.º 1)	1:000.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 377.º, n.º 2), alínea a)	300.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 377.º, n.º 2), alínea b)	200.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 380.º, n.º 2)	50.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 392.º, n.º 1)	480.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 392.º, n.º 2), alínea a)	200.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 392.º, n.º 2), alínea b)	150.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 398.º, n.º 1)	800.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 400.º, n.º 1)	411.984\$20
Capítulo 17.º, artigo 402.º, n.º 1)	1:400.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 402.º, n.º 2)	150.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 413.º, n.º 1)	300.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 422.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 429.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 438.º, n.º 1)	400.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 447.º, n.º 1)	250.000\$00
Capítulo 21.º, artigo 502.º, n.º 1)	600.000\$00
Capítulo 21.º, artigo 508.º, n.º 1), alínea a)	400.000\$00
Capítulo 21.º, artigo 508.º, n.º 3), alínea c)	290.000\$00
	21:131.984\$20
	21:709.984\$20

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negretos — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.